



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

PROPONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a garantia de licença de até cinco dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 27 de março de 2023, o Excelentíssimo Deputado Thiago Abrahim apresentou o Projeto de Lei nº 295/2023, que dispõe sobre a sobre a garantia de licença de até 5 (cinco) dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas, desde que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, “a” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbra óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado e do artigo 87, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

Nesse sentido, após minuciosa análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a presente proposição em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

b) Mérito

Quanto à matéria de fato, entendo que a propositura do Nobre Deputado tem mérito e se trata de um tema importante para as mulheres do nosso Estado.

Para a maioria das mulheres, o período menstrual é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana, entretanto, cerca de 15% (quinze por cento) das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina.

O parlamento espanhol aprovou recentemente uma legislação que permite que profissionais que sofrem com ciclos menstruais dolorosos ou intensos gozem de licença remunerada nesse período.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A lei relata que se trata de uma incapacidade temporal que poderá ser solicitada por um médico.

Além da Espanha, essa licença remunerada já foi adotada em outros países, como Japão, Taiwan, Indonésia e Coreia do Sul e Zâmbia.

Observo que esta medida é tão importante para nós mulheres quanto a licença-maternidade, por se tratar do reconhecimento de um processo biológico básico.

O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é, inclusive, defendido por especialistas, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período.

Um estudo realizado pela empresa MedInsight, denominado Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil, revela que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual. E que cerca de 70% das mulheres têm queda de produtividade no trabalho durante o ciclo menstrual, causada por cólicas intensas e outros sintomas já mencionados.

Entendo, portanto, que a norma proposta trará benefícios às mulheres que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos e dores causadas pela menstruação, e trará vantagens à Administração pública, que disporá da força do trabalho feminino sempre no melhor nível de produtividade.

Desta feita, observada a emenda modificativa, abaixo proposta, o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

III – EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº__ AO PROJETO DE LEI Nº 295/2023

Altere-se a Ementa do Projeto Lei nº 295/2023, passando a dispor:

“Dispõe sobre a garantia de licença de até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas.”

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 295/23, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica garantido licença de até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas, desde que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.”



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Altere-se o §1º do art. 1º do Projeto Lei nº 295/2023, com a seguinte redação:

“§1º Durante o período da licença de até 3 (três) dias, uma vez ao mês, é assegurada à funcionária o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes de licença médica.”

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária as respectivas alterações, haja vista que o ciclo menstrual é compreendido pelo intervalo de tempo entre o primeiro dia da menstruação e o último dia antes da menstruação seguinte, e dura em média 28 (vinte e oito) dias. Assim, grande parte das mulheres apresentam o fluxo de duração entre 3 (três) e 5 (cinco) dias.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

S. R. Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia, 25 de maio de 2023.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em total conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 295/2023, de autoria do Deputado Thiago Abrahim, na forma da Emenda Modificativa apresentada, conclamo, pois, os nobres membros desta Comissão idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Relatora



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041152:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 10:30:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A80793FF000E0E2F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>